

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 700, DE 2015.

Institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância.

Autor: Deputado Rômulo Gouveia
Relator: Deputado Tiririca

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do **Deputado Rômulo Gouveia**, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Condutor de Ambulância**, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Condutor de Ambulância, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro pela sociedade brasileira.

Como bem colocado pelo autor do projeto, “*O condutor de ambulância é mais que um simples motorista. Pois, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM do Ministério da Saúde, é necessário possuir um curso específico de socorrista, além de curso para a condução de veículo de emergência e exame para Exercer Atividade Remunerada (EAR). Vencem distâncias, vencem o tempo, inclusive o trânsito intenso que as vias possuem atualmente, buscando sempre o melhor, pois sabem eles que não podem desperdiçar um segundo sequer, já que as vidas que estão aos seus cuidados necessitam destas frações de tempo para que possam restabelecer sua saúde, o quanto antes seja possível.*”

Sem dúvida, o reconhecimento destes profissionais é de suma importância para a sociedade. Concordamos então com o mérito em se prestar esta homenagem a estes que, acima de tudo, se dedicam ao auxílio rápido no apoio ao atendimento médico.

Ressalte-se que esta data comemorativa já existe em alguns estados e municípios, tais como, em Santa Catarina, São Paulo, Jundiaí – SP, Manaus, Espírito Santo, Roraima e Cuiabá.

Além disto, cabe salientar que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de audiência pública na **COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DESTA CASA**, no dia 26 de novembro de 2013, convocada em consequência da aprovação do Requerimento nº 297/13, de autoria do Deputado Roberto Santiago. Estiveram presentes o Presidente da Associação dos Condutores de Veículo de Emergência de Brasília – DF e o Presidente da Associação Brasileira dos Motoristas e Condutores de Ambulância – ABRAMCA, conforme a Ata de tal audiência.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 700, de 2015, de autoria do **Deputado Rômulo Gouveia**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Tiririca
Relator